

REGULAMENTO INTERNO DE USO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO CAMPUS PELOTAS – VISCONDE DA GRAÇA DO INSTITUTO FEDERAL-SUL- RIOGRANDENSE (IFSUL)

Documento desenvolvido pela Coordenação de Tecnologia da Informação

2023

Versão Inicial – março de 2012

Versão Atualizada – março de 2023

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 1º - O Laboratório de Informática é órgão setorial e visa atender:

- a) Os alunos dos cursos do Campus Pelotas – Visconde da Graça, das áreas Técnicas, de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- b) Docentes de todos os Departamentos.

Art. 2º - O Laboratório de Informática, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

- a) Propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino;
- b) Dar apoio à formação avançada;
- c) Fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;
- d) Auxiliar nas atividades de pesquisa, oferecendo o acesso a rede internacional de computadores;
- e) Beneficiar as atividades de extensão com os recursos da computação.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 3º - Este Regulamento normatiza o uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática do Campus Pelotas – Visconde da Graça do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) bem como os direitos e deveres do usuário.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Laboratório de Informática do Campus Pelotas – Visconde da Graça funciona para comunidades interna de segunda à sexta-feira das 08:00h às 22:00h.

Parágrafo único – encontra-se disponível no setor de APOIO do campus, uma tabela de horários contendo as atividades programadas, bem como os horários para livre utilização.

Art. 5º - Os Laboratórios de Informática atendem aos Cursos Superiores, Cursos Técnicos e Pós-graduação.

Art. 6º - O usuário deverá ter conhecimento suficiente do funcionamento dos equipamentos, dos softwares e dos recursos a serem utilizados. Não será oferecido treinamento e sim orientação para utilização das tecnologias.

CAPÍTULO IV

POLÍTICAS DE AQUISIÇÃO

Art. 7º - A Direção e Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) do campus estão envolvidas na atualização dos equipamentos e de novas tecnologias e fazem reuniões semestrais para planejamento. Em caso de alguma mudança, esta acontecerá no semestre seguinte ao curso em andamento. Caso ocorra alguma situação atípica que demande algum planejamento de aquisição fora do prazo estipulado, há uma avaliação imediata pela Coordenação e encaminhado para análise e devidas providencias, sendo solucionada a demanda em questão.

Art. 8º - A manutenção e a instalação do software e hardware são realizadas por técnicos do quadro funcional do Campus Pelotas – Visconde da Graça.

Parágrafo único - somente funcionários e estagiários previamente autorizados pela Coordenação de Tecnologia da Informação é que poderão realizar a manutenção dos equipamentos.

CAPÍTULO V

PLANO DE MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 9º - Os técnicos são responsáveis por supervisionar e manter os computadores da Instituição e Laboratório de Informática em condições de uso. Para tanto, possuem qualificação adequada e estão em constante treinamento.

Periodicamente, são realizadas atividades de manutenção. Os problemas não resolvidos internamente são encaminhados a Coordenação de Tecnologia de Informação do Campus.

Art. 10º - O suporte e manutenção dos equipamentos obedece o seguinte Programa de Manutenção:

- a) Manutenção Permanente: Realizada pelos estagiários do CTI. Consiste na verificação diária do funcionamento normal de todos os computadores, antes do início de cada turno de utilização dos Laboratórios de Informática;
- b) Manutenção Preventiva: Realizada semanalmente nos Laboratórios de Informática pelos técnicos do CTI, onde é realizada a verificação das conexões e estado geral dos equipamentos;
- c) Manutenção Corretiva (interna): Realizada pelos técnicos do CTI. Consiste na solução dos problemas detectados na manutenção permanente e preventiva; realização de manutenção e/ou troca de componentes.

CAPÍTULO VI

PLANO DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 11 - Atualmente, a estrutura do laboratório conta com microcomputadores com programas atualizados e Datashow.

Visto que a rapidez com que ocorrem os lançamentos de novos equipamentos no mercado é necessário que a Instituição a verifique constantemente se seus equipamentos possuem as características e configurações condizentes com o que está disponível no mercado.

Para acompanhar esse ritmo, a Instituição se propõe a verificar constantemente a necessidade de atualização dos equipamentos e a renovar semestralmente o parque instalado, aplicando upgrade quando o hardware permitir, ou adquirindo novos equipamentos.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 12 – Compete aos funcionários e estagiários dos laboratórios de informática:

- I. Dar suporte técnico aos professores e demais usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos do Laboratório de Informática.
- II. Supervisionar o comportamento dos usuários e utilização dos equipamentos;
- III. Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos do Laboratório de Informática.
- IV. Verificar com antecedência o funcionamento dos equipamentos que serão utilizados em aula pelos professores e usuários;
- V. Reportar ao departamento responsável todos os problemas detectados durante a utilização dos equipamentos; e
- VI. Os funcionários/Estagiários possuem autoridade nos laboratórios podendo intervir junto aos usuários que não cumprirem este regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA RESERVA DOS LABORATÓRIOS

Art. 13 - Os professores que desejarem fazer uso dos laboratórios e de seus recursos deverão entrar em contato com o setor de GESTÃO ACADÊMICA para verificar datas e horários disponíveis dentro do planejamento semestral.

Art. 14 - As reservas para cursos ou aulas, fora do planejamento semestral, deverão ser solicitadas junto ao setor de GESTÃO ACADÊMICA.

Art. 15 - A prioridade de uso dos Laboratórios e de seus recursos é das disciplinas em que as atividades de Laboratório constem obrigatoriamente no Plano de Ensino. As disciplinas que não são diretamente ligadas à Informática serão atendidas de acordo com a disponibilidade de horário.

CAPÍTULO IX DOS USUÁRIOS E DO USO

Art. 16 - São considerados usuários do Laboratório de Informática toda a comunidade acadêmica interna que poderá utilizá-los, durante os horários livres disponibilizados, para realização de trabalho escolares e pesquisa educacional.

Art. 17 - Não é permitido a utilização dos Laboratórios de Informática para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino e pesquisa educacional.

Art. 18 - O professor da disciplina, quando ministrada no Laboratório de Informática, é autoridade em sala de aula cabendo ao mesmo a responsabilidade de tomar as providencias cabíveis em relação ao discente que não cumprir com este e outros regulamentos que constam no contrato do aluno.

CAPÍTULO X DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 19 - São deveres dos usuários dos Laboratórios de Informática:

- I. respeitar o regulamento do Laboratório de Informática;
- II. prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis nos Laboratórios de Informática;
- III. conferir o horário de aula e de funcionamento afixados na porta do laboratório;
- IV. respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores;
- V. deixar mesas e cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de aula em meio aos turnos de atividade;

- VI. manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho / estudo;
- VII. salvar arquivos de maneira correta para evitar problemas, com perda dos dados ;
- VII. evitar bebidas e comidas dentro do laboratório ; e
- VIII. comunicar os responsáveis pelo Laboratório caso ocorra algum imprevisto ou dificuldade enfrentadas no mesmo.

Art. 20 - São direitos dos usuários dos Laboratórios de Informática:

- I. ter acesso aos recursos computacionais existentes no Laboratório para a concretização de sua atividades acadêmicas;
- II. ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos informáticos, tanto da equipe do Laboratório como dos professores;
- III. ter acesso à internet para a realizar pesquisas, acessar arquivos de apostilas de bases de dados que embasem ou complementem seus estudos e práticas;
- IV. elaborar pesquisa; e
- V. enviar e receber mensagem eletrônicas desde que com conteúdos relacionados às atividades acadêmicas.

CAPÍTULO XI

DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS

Art. 21 - Constitui uso indevido dos Laboratórios de Informática:

- I. praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;
- II. permitir o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas ao campus e/ou pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, senhas, etc.);
- III. exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos Laboratórios (comer, beber, fumar, atender o celular etc);
- IV. perturbar o ambiente com brincadeira(s), algazarras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades do campus;
- V. utilizar celular durante a permanência nos Laboratórios;
- VI. desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamento do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);
- VII. usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- VIII. exercer atividades não relacionadas com o uso específicos de cada laboratório; e

IX. usar as instalações do campus para atividades eticamente impróprias.

CAPÍTULO XII

DO USO ÉTICO DOS LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS

Art. 22 - Constitui uma falha, possível de penalidade:

I. desrespeitar ou ofender verbalmente e/ou fisicamente a qualquer pessoa responsável e/ou aquelas que fazem uso do Laboratório de Informática;

II. alterar a configuração dos computadores (papel de parede, cores, ícones, etc);

III. instalar ou remover programas ou software, a menos que autorizado e devidamente assistido por um técnico do Laboratório;

IV. desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro software malicioso) propositalmente nos equipamentos do laboratório;

V. praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;

VI. praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de superusuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos automáticos e/ou outras ações semelhante; burlar ou tentar burlar a segurança da rede;

VII. usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet tais como:

a) sites pornográficos; conteúdos que façam apologia a qualquer tipo de preconceito e outras consideradas como inadequadas;

b) jogos (qualquer tipo de jogo é laboratório);

c) downloads pessoais (baixar músicas, programas, etc);

d) chats (MSN, ORKUT, etc);

e) salas de bate-papo; e

f) outros serviços / aplicativos que congestionem os acessos e transmissão de dados.

VIII. praticar, de maneira não autorizada, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da Instituição (ensino, práticas investigativas / pesquisas educacional / iniciação científica e extensão);

IX. divulgar mensagens com conteúdo que pode ser considerado indecoroso, ofensivo ou pretensamente humorístico devem ser evitadas;

X. facilitar a divulgação do campus para fins comerciais e/ou pra qualquer outro fim externo ao conteúdo acadêmico;

XI. utilizar os serviços e recursos da instituição para fins comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política etc;

XII. utilizar os serviços e recursos da instituição para ganho pessoal;

XIII. utilizar os serviços e recursos da instituição para intimidar, assediar ou difamar ou aborrecer pessoas;

XIV. utilizar os serviços e recursos da instituição para armazenar, divulgar ou transmitir material ofensivo e abusivo, ou de gosto discutíveis, fora do círculo apropriado;

XV. distribuir voluntária ou despercebidamente mensagens não desejadas, como circulares, trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 23 - O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento acarretará em penalidades estipuladas e impostas pela Coordenação ou pela Direção do Campus CAVG. Os usuários dos Laboratórios de Informática estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I. aplicação do Regime Interno;

II. proibição de acesso e uso dos Laboratórios de Informática, temporária ou definitivamente;

III. responsabilidade civil cabível na Lei;

IV. advertência oral e/ou escrita; e

V. outras penalidades, conforme decisão da Direção da Faculdade.

Art. 24 - A fim de garantir um bom atendimento aos usuários, a integridade do sistema e equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades de pesquisas educacional, seus responsáveis reservam-se o direito de :

I. vistoriar arquivos dos usuários gravados, de forma a garantir os dados neles contidos;

II. suspender o acesso de usuários que infrinjam as normas constante neste documento; e

III. bloquear o uso do computador, caso este não esteja sendo utilizado para fins acadêmicos.

